

Prefeitura Municipal de Pitanga

ESTADO DO PARANÁ

N.

DATA, 20 de Dezembro de 1.961

"LEI Nº 5/61"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, VÊTO A LEI SEGUINTE:

Artigo 1º - Ficam instituídos o salário família e auxílio maternidade, em favor dos funcionários públicos municipais, devendo vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1.962.

Artigo 2º - O salário a que se refere o artigo anterior será de Cr.\$ 300,00 (Trescentos cruzeiros), mensais, aos filhos menores dos funcionários públicos municipais, que de outra fonte não o percebam (do Estado ou da União)

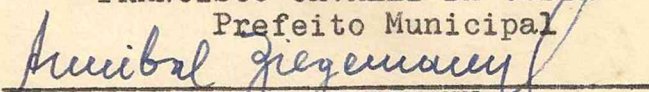
Artigo 3º - Para que o funcionário se habilite a perceber este benefício deverá apresentar a certidão de nascimento de seus filhos.

Artigo 4º - O auxílio maternidade será de Cr.\$ - 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) e será pago pela Tesouraria da Prefeitura mediante a apresentação do registro civil.

Artigo 5º - Para fazer frentes às despesas decorrentes desta Lei fica aberto o crédito de Cr.\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), que deverá constar da previsão orçamentária.

Artigo 6º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em 20 de Dezembro de 1.961.


FRANCISCO CAVALLI DA COSTA
Prefeito Municipal

ANNIBAL ZIEGEMANN
Secretário da Prefeitura.

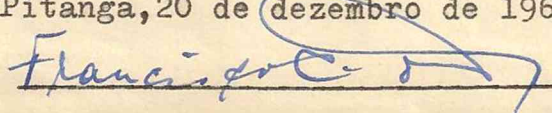
Razões do Veto

De início parece um contra-senso o Executivo solicitando Legislativo uma medida e depois ter a necessidade de vetar, no entanto, a medida pedida já havia se tornado, por força, de legislação federal, que estendeu a todo o País.

Tal é a verdade de que o D.T.A.M., quem, a pedido desta Prefeitura incluiu no seu orçamento a verba destinada para o fim determinado Salário Família.

Nestas condições a Executivo Municipal, de acordo com o número III do artigo 51 da Lei Orgânica dos Municípios, tem apenas de regulamentar a medida em apreço.

Pitanga, 20 de dezembro de 1961

 Prefeito Municipal